

DECRETO Nº.:18.278 DE 22 DE JUNHO DE 1999

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE.

EMENTA: Aprova alterações no Estatuto da Fundação de Cultura da Cidade do Recife.

Prefeito da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 54; IV da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 13 535 de 26 de Abril de 1979,

DECRETA.

Art. 1º: Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Estatuto da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, consolidadas no anexo único do presente Decreto.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições Contrário.

Recife, 22 de Junho de 1999

**ROBERTO MAGALHÃES
PREFEITO**

**RAUL HENRY
SECRETÁRIO DA CULTURA**

**GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS NEVES
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 18.278/99

REFORMA DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

TÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação de Cultura Cidade do Recife, instituída através da Lei 13.535, de 26 de abril de 1979, pessoa jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Prefeitura da Cidade do Recife, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação de Direito Público aplicável às fundações e pelas normas regimentais que adotar.

Art. 2º - A Fundação de Cultura Cidade do Recife tem sua sede na Avenida Cais do Apolo, 925, 15º andar, Bairro do Recife – Recife/PE e foro na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - O prazo de duração da Fundação de Cultura Cidade do Recife é indeterminado, só se extinguindo nos casos previstos em Lei.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - A Fundação de Cultura Cidade do Recife tem por objetivos principais e permanentes exercer, desenvolver e incentivar a política cultural da Cidade do Recife, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de cidadania, e por finalidade a preservação do patrimônio cultural municipal e nacional, no âmbito da Cidade do Recife.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a Fundação de Cultura Cidade do Recife exercerá as seguintes funções institucionais:

I - Preservar, incentivar, promover, patrocinar e dinamizar as expressões culturais em suas mais diversas e variadas formas de manifestações.

II - Preservar, restaurar, revitalizar, conservar e contribuir para a ampliação do patrimônio constituído de bens imóveis ou móveis e demais componentes que integram o acervo cultural da Cidade do Recife, de valor histórico, bibliográfico, artístico, museográfico e iconográfico.

III - Incentivar, produzir, patrocinar eventos e programas, visando desenvolver junto às comunidades, ações vinculadas à cultura da Cidade do Recife.

IV - Incentivar a produção artística e literária, de modo a difundir, valorizar e preservar o patrimônio cultural da Cidade do Recife, através das mais variadas formas de expressão.

V - Promover, incentivar e patrocinar a participação comunitária no processo de proteção, revitalização e animação dos valores culturais da Cidade do Recife.

VI - Patrocinar projetos, ações, atividades ou trabalhos técnicos de natureza cultural, voltados à produção, restauração e conservação de bens culturais.

VII - Administrar e manter em operação os museus, teatros, cinemas e outros espaços culturais incorporados ou confiados ao seu patrimônio.

VIII - Criar centros e núcleos de Cultura, de modo que seja possível ampliar o campo de atuação da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

IX - Coordenar o programa editorial da Prefeitura da Cidade do Recife, particularmente quanto à edição e reedição de obras de interesse para os estudos recifenses.

X - Promover medidas que levem às comunidades o instrumental de cultura disponível e apoio quando da realização de festas tradicionais.

XI - Identificar medidas e pontos com potencialidades culturais, tendo em vista a difusão da personalidade da Cidade do Recife.

XII - Executar programas de criação, recuperação e manutenção de casas de espetáculos que compõem o patrimônio da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

XIII - Preservar e recuperar os documentos, sítios, pátios e monumentos históricos da Cidade do Recife.

Art. 6º - A Fundação de Cultura Cidade do Recife, para consecução de seus objetivos e finalidades, poderá firmar convênios, contratos e acordos de cooperação e pesquisas e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável e vigente.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.

Art. 7º - Patrimônio da Fundação de Cultura Cidade do Recife é constituído de todos os bens e direitos relacionados e identificados na escritura pública de constituição, registrada no dia 20.07.79, às folhas 103v à 113v do livro de Registros do Cartório do Tabelião Público Hélio Coutinho Corrêa de Oliveira e pelos bens e direitos que presentemente integram seu acervo patrimonial e pelos bens e direitos que vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 8º - Constituem receitas da Fundação de Cultura Cidade do Recife:

I - Transferências, auxílios e subvenções recebidas direta ou indiretamente de órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

II - Auxílios, contribuições e subvenções recebidas de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

III - Recursos provenientes de fundos destinados a incentivar programas e projetos culturais.

IV - Recursos oriundos de outros fundos destinados à execução de programas e projetos específicos.

V - Rendas resultantes da prestação de serviços, patrocínios, eventos ou exploração comercial de seus bens e direitos.

VI - Doações, legados, heranças e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

VII - Produto de alienação de bens integrantes do seu ativo imobilizado.

VIII - Resultados financeiros apurados em balanço anual.

IX - Outras receitas eventuais.

Art. 9º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para cumprimento das suas finalidades, sendo, todavia, a critério do Conselho Deliberativo, admitida a transitória aplicação dos mesmos visando à obtenção de recursos para atendimento de programas compatibilizados com os objetivos definidos neste Estatuto.

Art. 10 - A aquisição, alienação e sub-rogação de bens imóveis e direitos da Fundação dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo e de autorização do Prefeito da Cidade do Recife e obedecerá às normas sobre licitação estabelecidas na legislação competente.

Art. 11 - alienação de mobiliário e equipamentos inservíveis ou em desuso dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo e obedecerá às normas sobre licitação estabelecidas na legislação competente, consultando seu resultado receita eventual da Fundação.

Art. 12 - É vedada a alienação de quadros, esculturas, objetos de arte ou quaisquer outros bens que integrem o acervo cultural da Fundação.

Art. 13 - A prestação de serviços da Fundação para com terceiros – pessoas físicas, jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais ou estrangeiras - será precedida da celebração de contrato, convênio, acordo ou ajuste.

Art. 14 - Observada a legislação vigente, a Fundação poderá contratar empréstimos para financiamento de programas iminentes às suas finalidades, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo, de cuja reunião tenha participado o Secretário de Cultura, Turismo e Esportes da Cidade do Recife.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 15 - A estrutura organizacional básica da Fundação compreende:

I - Conselho Deliberativo.

II - Conselho Fiscal.

III - Diretoria.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo, órgão de orientação, deliberação e coordenação superior da Fundação, tem a seguinte composição:

I - O Secretário de Cultura, Turismo e Esportes como seu Presidente nato.

II - O Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

III - O Secretário de Finanças.

IV - O Secretário de Assuntos Jurídicos.

V - O Diretor Presidente da Fundação.

VI - Um vereador, representando a Câmara Municipal do Recife.

VII - Três (03) Conselheiros da livre escolha do Prefeito da Cidade do Recife, dentre pessoas reconhecidamente vinculadas às atividades culturais.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito da Cidade do Recife e cumprirão mandato limitado ao termo final da gestão do Prefeito que os tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer no exercício das funções, até a posse dos seus substitutos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas ausências ou impedimentos, sucessivamente pelo Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, Secretário de Finanças e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º - As sessões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º - Nas deliberações que envolvam atos da gestão, apreciação de relatórios ou prestações de contas o Diretor Presidente poderá participar e fazer uso da palavra, sem que tenha direito a voto.

Art.18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Deliberar sobre a reforma do presente estatuto, encaminhando a respectiva proposta à apreciação do Prefeito da Cidade do Recife.
- II - Aprovar o Regimento Interno da Fundação de Cultura Cidade do Recife e posteriores alterações.
- III - Apreciar e deliberar sobre processos de tombamento e destombamento de bens de valor histórico e artístico, sempre que solicitado pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife.
- IV - Deliberar sobre aquisições, alienações e sub-rogações de bens imóveis e direitos, nas hipóteses admitidas neste Estatuto.
- V - Deliberar sobre alienações de mobiliário e equipamentos inservíveis ou em desuso, quando submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.
- VI - Deliberar sobre aceitação de doações, legados e heranças destinados à Fundação de Cultura Cidade do Recife.
- VII - Deliberar sobre contratos de financiamentos e constituição de gravames.
- VIII - Apreciar e deliberar, com base em parecer do Conselho Fiscal da FCCR, sobre relatórios financeiros, balancetes de verificação mensais, balanços e prestações de contas anuais.
- IX - Deliberar sobre casos omissos.
- X - As decisões e deliberações do Conselho Deliberativo serão formalizadas em Atas de Reuniões e divulgadas através de Resoluções, quando necessário.

Art. 19 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- II - Promover os meios para cumprimento das deliberações do Conselho.
- III - Tomar conhecimento prévio de toda a matéria a ser submetida à apreciação do Conselho.
- IV - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Fundação, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, designados por livre escolha do Prefeito, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 21 - Para se desincumbir da sua missão fiscalizadora, poderá o Conselho Fiscal requisitar peritos contadores ou quaisquer outros servidores da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar relatórios, balancetes de verificação mensais, balanços e prestações de contas anuais da Fundação de Cultura Cidade do Recife e emitir parecer sobre os mesmos.
- II - Exercer fiscalização sobre os atos e procedimentos administrativos, financeiros e contábeis da Fundação de Cultura Cidade do Recife, podendo para este fim, examinar a qualquer tempo, os registros e livros contábeis, a movimentação de caixa e de bancos e os papéis e documentos de suporte à escrituração da Fundação de Cultura Cidade do Recife.
- III - Exercer fiscalização sobre a movimentação e controle dos bens e direitos que fazem parte do acervo patrimonial da Fundação de Cultura Cidade do Recife, no que diz respeito a aquisição, sub-rogação, alienação, oneração ou utilização por terceiros.
- IV - Examinar, verificar a regularidade dos contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros documentos representativos de compromissos assumidos pela Fundação de Cultura Cidade do Recife.
- V - Assessorar e orientar o Conselho Deliberativo, quando solicitado, no que diz respeito às análises de relatórios financeiros, balancetes de verificação mensais, balanços e prestações de contas anuais.
- VI - Lavar em Atas de Reuniões, os resultados dos exames que proceder e os pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 23 - A Fundação será dirigida por uma Diretoria composta de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Ação Cultural, nomeados pelo Prefeito da Cidade do Recife, mediante indicação do Secretário de Cultura, Turismo e Esportes da Cidade do Recife.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Dirigir, coordenar e superintender as atividades administrativas, técnicas e culturais, de forma a atingir os objetivos e finalidades estabelecidos no Art. 4º deste Estatuto.
- II - Promover e coordenar a integração das atividades e ações desenvolvidos pelas Diretorias, Assessorias e Unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação de Cultura Cidade do Recife, em busca permanente do atendimento às normas, planos e diretrizes da Fundação de Cultura Cidade do Recife e da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Cidade do Recife.
- III - Submeter ao Conselho Deliberativo, para aprovação, os processos de tombamento e destombamento de bens e direitos de valor histórico e artístico, que devem ser precedidos de autorização do Prefeito da Cidade do Recife.
- IV - Promover medidas que asseguram a execução dos planos anual e plurianual de cultura.
- V - Representar a Fundação de Cultura Cidade do Recife em suas relações com terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- VI - Movimentar servidores integrantes do Quadro de pessoal da Fundação de Cultura Cidade do Recife ou que tenham sido colocados à sua disposição.
- VII - Designar e dispensar ocupantes de cargos de confiança.
- VIII - Firmar convênios, contratos, acordos, ajustes ou quaisquer outros documentos em nome da Fundação de Cultura Cidade do Recife.
- IX - Administrar os recursos financeiros da Fundação de Cultura Cidade do Recife, bem como abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, em conjunto com o titular da Diretoria Administrativo-Financeira.
- X - Autorizar a abertura de processos licitatórios, homologar, adjudicar, revogar ou anular licitação, como também ratificar as situações de dispensa e inexibibilidade de licitação, admitidas na Lei 8.666/93.

XI - Prestar contas das atividades da Fundação de Cultura Cidade do Recife, ao Conselho Deliberativo, através de relatórios financeiros, balancetes de verificação mensais e balanços anuais.

XII - Coordenar o programa de edição e reedição de obras, a cargo da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

XIII - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, a prestação de Contas anual da Fundação de Cultura Cidade do Recife, até o último dia útil do mês de fevereiro seguinte ao exercício a que se referir.

XIV - Coordenar a elaboração dos Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, as propostas orçamentárias e financeiras e alterações e correções posteriores.

XV - Propor ao Conselho Deliberativo alterar ou reformular o presente Estatuto, bem como seu Regimento Interno, sempre que se fizer necessário compatibilizá-los com o funcionamento da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

XVI - Prestar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo todas e Quaisquer informações que lhe forem solicitadas.

XVII - Praticar atos administrativos próprios e inerentes ao âmbito de sua competência funcional.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Responder pela execução das políticas de Administração de Recursos Humanos, de suprimento de material e patrimonial da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

II - Planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de administrar o orçamento, as finanças e a contabilidade da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

III - Firmar convênios, contratos, acordos, ajustes e quaisquer outros documentos em nome da Fundação de Cultura Cidade do Recife, juntamente com seu Diretor Presidente.

IV - Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife ou com seu Chefe de Gabinete.

V - Responder pela gestão dos recursos financeiros e econômicos da Fundação de Cultura Cidade do Recife, bem como sugerir ao Diretor Presidente a abertura de processos licitatórios e a homologação, adjudicação, revogação ou anulação de licitação.

VI - Praticar atos administrativos próprios e inerentes ao âmbito de sua competência funcional.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Ação Cultural:

I - Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de preservação e incentivo a produção, promoção, difusão e divulgação de expressões culturais no âmbito da Cidade do Recife.

II - Propor e elaborar projetos de animação cultural de alcance comunitário que atendam aos objetivos e finalidades da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

III - Propor e promover articulação com órgãos e entidades de direito privado, visando maior intercâmbio cultural e integração de atividades.

IV - Promover e coordenar os trabalhos de elaboração de pesquisas, a fim de avaliar os resultados das atividades culturais realizadas pela Fundação de Cultura Cidade do Recife.

V - Recomendar e adotar ações que visem assegurar a implementação da política cultural estabelecida para a Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Art. 27 - A estrutura dos órgãos administrativos e técnicos subordinados à Diretoria da Fundação de Cultura Cidade do Recife, será definida em seu Regimento Interno.

TÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28 - O exercício financeiro da Fundação de Cultura Cidade do Recife coincidirá com o exercício fiscal, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 29 - O orçamento da Fundação de Cultura Cidade do Recife compõe-se dos Planos Anual e Plurianual e das respectivas propostas orçamentárias, que deverão ser elaborados até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano e submetidas ao Secretário de Cultura, Turismo e Esportes para aprovação e inclusão no Orçamento Municipal.

Art. 30 - O orçamento da Fundação de Cultura Cidade do Recife será a expressão financeira de seu Plano Anual de Trabalho e sua execução obedecerá as diretrizes estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 31 - Quando a execução do Cronograma do Plano de Aplicação exceder a 01 (um) exercício, a despesa nele prevista, será também contemplada no Plano Plurianual e no respectivo orçamento da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Art. 32 - A Fundação manterá suas receitas e despesas escrituradas em livros apropriados, revestidos de todas formalidades legais.

Art. 33 - A Prestação de Contas Anual da Fundação de Cultura Cidade do Recife, deverá ser submetida ao seu Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal e financeiro, que também, terá igual prazo para apreciar, emitir parecer e encaminhar ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a matéria referida neste artigo.

Art. 34 - Os recursos financeiros da Fundação de Cultura Cidade do Recife serão movimentados pelo seu Diretor Presidente, no limite de sua competência, ou na forma disposta no Regimento Interno, sempre conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

TÍTULO V

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 35 - O regime jurídico do pessoal da Fundação de Cultura Cidade do Recife é de direito público administrativo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 15.335, de 12/02/90, publicada no Diário Oficial do Município de 14 e 15/02/90.

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES

Art. 36 - Compõem o Quadro de Pessoal da Fundação de Cultura Cidade do Recife:

I - Servidores admitidos sob o Regime Jurídico Único

II - Servidores postos à sua disposição por órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, Municipal, Estadual ou Federal.

III - Pessoas regularmente investidas em cargo público de provimento em comissão.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 37 - As relações entre a Fundação de Cultura Cidade do Recife e seus servidores, as condições gerais de trabalho e o regime administrativo-disciplinar, são regulados pela Legislação Municipal que estabelece as diretrizes e a política de pessoal, observadas pelos órgãos vinculados à Prefeitura da Cidade do Recife.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38 - A Fundação de Cultura Cidade do Recife extinguir-se-á:

I - Pela perda de suas finalidades.

II - Por decisão do poder público municipal.

Art. 39 - Na hipótese de dissolução e extinção da Fundação de Cultura Cidade do Recife, seus bens e direitos serão incorporados no patrimônio do Município.

Art. 40 - A estrutura organizacional da Fundação de Cultura Cidade do Recife será detalhada em seu Regimento Interno.

Art. 41 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformulado mediante Decreto do Prefeito da Cidade do Recife.

Art. 42 - Os casos omissos serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, para análise